

Lei nº 414  
( dá nova redação a dispositivos de Lei)

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

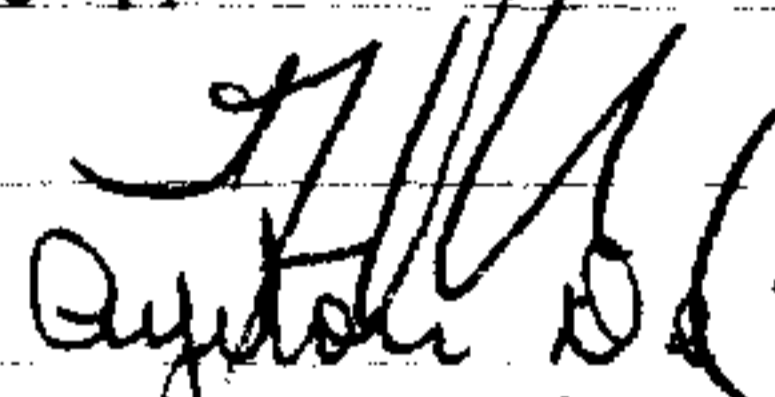
Art. 1º) - Fica revogado o artigo noventa e cinco (95), Capítulo quarto (IV), da Lei nº duzentos e sessenta e dois (262), de vinte dois (22) de setembro de 1959 título da Taxa de Limpeza Pública (Código Tributário), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95º) - A Taxa de Limpeza Pública é devida e será arrecadada na base de 0,20 (vinte décimos), sobre o valor anual do prédio, quando alugado, e de 0,10 (dez décimos) quando o prédio for ocupado pelo próprio.

Art. 2º) - Ficam em pleno vigor todos os demais artigos da citada Lei que não foram revogados.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1965.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim,  
24 de dezembro de 1964.

  
Ayrton de Moura  
Prefeito Municipal

Rega e puba, hoje.  
Em 24-12-64.

Boa noite p/secretário